
CADERNO DE ENCARGOS
054-C-BS-2021 - MANUTENÇÃO DE SEMÁFOROS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Prazo de execução	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações do adjudicatário	3
Cláusula 4. ^a - Modo da execução do contrato	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCobaça	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 8. ^a - Preço base	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	6
Cláusula 10. ^a - Garantia de cumprimento contratual	6
Cláusula 11. ^a - Seguros	6
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO	7
Cláusula 12. ^a - Supervisão e controlo	7
Cláusula 13. ^a - Funções do gestor do contrato	7
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
Cláusula 14. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	8
Cláusula 15. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	8
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaça	9
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	10
Cláusula 18. ^a - Extinção do Contrato	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável	11
ANEXO A- REQUISITOS TÉCNICOS	12
Cláusula 1. ^a - Especificações Técnicas para a prestação da assistência técnica e manutenção	12
Cláusula 2. ^a - Critérios ambientais	14

CADERNO DE ENCARGOS - 054-C-BS-2021 - MANUTENÇÃO DE SEMÁFOROS.DOC

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a manutenção de semáforos.**

Cláusula 2.ª - Prazo de execução

O contrato mantém-se em vigor até esgotado o "*plafond*" de € 9.900,00 + IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição Externa) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, sendo o prazo máximo de execução de 24 meses após adjudicação, caso não se esgote inteiramente o *plafond* definido antes desse período.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.ª - Obrigações do adjudicatário

- 1 — Obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos.
- 2 — A título acessório, o prestador da assistência e manutenção fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação da assistência e manutenção, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a – Modo da execução do contrato

O fornecimento de peças e manutenção dos semáforos objeto do contrato deve ser efetuado, em regime faseado, mediante emissão de "Requisição Externa" por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, sendo que devem ser executadas no **prazo máximo de 48 horas**.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do *Município de Alcobça*

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1 — Pela prestação das assistências técnicas e manutenções objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao prestador da assistência e manutenção o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento e alimentação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — **Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.**

Cláusula 8.ª – Preço base

O **preço base global contratual deste procedimento é de € 9.900,00+ IVA**, para fornecimento faseado mediante pedidos efetuados (através de Requisição Externa) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, **sendo excluídas as propostas dos concorrentes que não respeitarem as seguintes condições:**

- a) Desconto relativo à tabela em vigor à data de apresentação da proposta para peças (percentagem) seja inferior a 5%;**
- b) Preço unitário da mão-de-obra referente à reparação (hora) seja superior a € 30,00; e**
- c) Preço unitário da deslocação (km) seja superior a € 0,50.**

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após prestação da assistência e manutenção, sendo que não estão previstos adiantamentos de preço conforme n.º 4 do artigo 292.º do CCP, e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.
- 2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 10.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 - Não é exigida a prestação de caução.
- 2 - O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 11.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobaça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 12.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobaca designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Maria Marta Furtado Marques, e nas suas ausências por Jorge Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 13.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
 - d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do

contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 14.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 15.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobaça* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incorreta execução dos trabalhos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração

enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobaca*.

3 — Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

4 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Alcobaca*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.



Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



ANEXO A- Requisitos Técnicos

Cláusula 1.^a – Especificações Técnicas para a prestação da assistência técnica e manutenção

1 — O objeto do contrato é para fornecimento de peças, assistência e manutenção aos semáforos do concelho de Alcobaça, até ao montante de € 9.900,00 + IVA, contemplando os seguintes serviços:

- ✚ Reparação;
- ✚ Manutenção;
- ✚ Eventual substituição dos componentes elétricos e eletrónicos e estruturais dos semáforos; e
- ✚ Vistorias gerais.

2 — Os pedidos serão efetuados ao adjudicatário mediante envio de Requisição Externa elaborada pelo serviço de Concursos do Município de Alcobaça, com base no orçamento previamente solicitado e aprovado pela Divisão de Conservação e Manutenção.

3 — Os trabalhos a realizar deverão ser calendarizados no **prazo máximo de 48 horas após solicitação**, que se efetiva com o envio da Requisição Externa para o adjudicatário.

4 — Os trabalhos abrangidos pela presente prestação compreendem:

- a) Reparação, manutenção, eventual substituição dos componentes elétricos e estruturais dos semáforos e vistorias gerais por técnicos especializados com o acompanhamento por parte do município e respetiva aprovação dos trabalhos em termos de despesa;
- b) Fornecimento de relatório justificativo de intervenção, discriminando a mão de obra, materiais e Kms efetuados. Deve ainda indicar a data e a hora de início e finalização dos trabalhos;
- c) Após intervenção o local deverá encontrar-se sem vestígios de resíduos da intervenção efetuada;
- d) Verificando-se condições adversas à realização da operação de manutenção, esta deverá ser agendada num período não superior a três dias.

5 - A qualquer momento, durante a execução do contrato, o Município pode solicitar ao adjudicatário a tabela de preços em vigor para as peças, sendo que o mesmo deverá disponibilizá-la de imediato.

6 - Listagem dos Semáforos do Concelho de Alcobça:

Listagem dos Semáforos no Concelho de Alcobça				
	Freguesia	nº total	refª	Localização dos semáforos (conjuntos)
Alcobça	Alcobça	1	1	E. N. 8 - Escola D. Inês
	Alfeizerão	4	2	E.N. 242 - Igreja
			3	E.N. 242 - Quinta do vale da Cela
			4	E.N. 8 - Vale Maceira, Norte
			5	E.N. 8 - Vale Maceira, Sul
	Aljubarrota	3	6	E.N. 8 - Chiqueda
			7	E.N. 8 - Santa casa
			8	E.N. 8 - Igreja
	Bárrio	1	9	E.N. 8 -Valbom
	Benedita	5	10	IC2 - Freires
			11	IC2 - Venda das Raparigas, Norte
			12	IC2 - Venda das Raparigas, Sul
			13	E.N. 8-6 - Praça Damasceno, Benedita
			14	E.N. 8-6 - Neo-Máquina, Benedita
	Cela	1	15	E.N. 8 - Casal Marques
	Évora	1	16	E.N. 8-6 - Centro da povoação
	Turquel	3	17	E.N. 8-6 -Centro de turquel
			18	E.N. 8-6 - Cemitério
			19	IC2 - Charneca do Rio Seco
	Total	19		

7 - Os semáforos no Concelho têm tipologias diversificadas, pelo que as reparações devem ser adaptadas ao material existente.



Cláusula 2.^a – Critérios ambientais

O serviço de reparação, incluindo fornecimento de materiais, no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as Normas Ambientais exigidas, nomeadamente com nula/baixa perigosidade, em termos de manipulação e manutenção.